

## TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.069.853/0001-54, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, CEP 01009-903, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, André Eduardo Demarco, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo – SP, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, tendo em vista a irregularidade relacionada à ausência de ordens identificada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021, objeto do Pré-PAD nº 007/2021, resolvem, com fundamento nos artigos 50 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

**Cláusula 1ª** – A **COMPROMITENTE** compromete-se *(i)* executar fielmente o Plano de Ação (Anexo I), nos termos e prazos previstos; e *(ii)* a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser utilizada pela **BSM** nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

**Parágrafo 1º** – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 2ª** – O pagamento previsto na Cláusula 1ª deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **BSM** (██████████ – ██████████ – ██████████).

Termo de Compromisso – Modal DTVM Ltda. – Pré-PAD nº 0007/2021

**Parágrafo 1º** – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do pagamento referido na Cláusula 1ª, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 3ª** – A análise da irregularidade relacionada à ausência de ordens, identificada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021 e objeto do Pré-PAD nº 007/2021, ficará suspensa a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 4ª** – Uma vez cumpridas, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação, nos termos do artigo 55 do Regulamento Processual da **BSM**, atestará seu cumprimento e a análise da irregularidade relacionada à ausência de ordens, identificada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021, será arquivada.

**Cláusula 5ª** – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações previstas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Pré-PAD nº 007/2021 será retomado em sua integralidade, nos termos do artigo 57 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 6ª** – Nos termos do artigo 51 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta quanto à ausência de ordens, tratada no Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021 e objeto do Pré-PAD nº 007/2021.

Termo de Compromisso – Modal DTVM Ltda. – Pré-PAD nº 0007/2021

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

**ANDRE EDUARDO** Assinado de forma digital por  
ANDRE EDUARDO  
**DEMARCO:** [REDACTED] DEMARCO [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2022.01.26 19:11:44  
-03'00'

---

**BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

**ALEXSSANDRA** Assinado de forma digital  
por ALEXSSANDRA JOSE  
**JOSE LUIZ PINTO** LUIZ PINTO  
**GUIDA:** [REDACTED] GUIDA: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2022.01.28  
12:15:49 -03'00'

**CARLOS JOSE** Digitally signed by CARLOS  
**LANCELLOTTI** JOSE LANCELLOTTI  
**NARCISO:** [REDACTED] NARCISO [REDACTED]  
[REDACTED] Date: 2022.01.28 17:55:19  
-03'00'

---

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

**LITA SANTOS** Assinado de forma digital  
por LITA SANTOS  
**MOLINA:** [REDACTED] MOLINA: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2022.01.28 17:58:08  
-03'00'

**PABLO DA SILVA** Digitally signed by  
**ROCHA:** [REDACTED] PABLO DA SILVA  
[REDACTED] ROCHA [REDACTED]  
[REDACTED] Date: 2022.01.28  
18:03:47 -03'00'

Nome:

CPF/ME:

RG:

Nome:

CPF/ME:

RG:

**Anexo I ao Termo de Compromisso – Pré-PAD nº 0007/2021**

**Plano de Ação em atendimento ao Relatório de Auditoria Operacional nº 240/2021**

**À BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS (“BSM”)**

Rua XV de Novembro nº 275, 8º andar

São Paulo - SP

CEP 01013-001

**Ref. Proposta de Termo de Compromisso – Auditoria Operacional 2021 - Supostas irregularidades na execução de negócios sem a comprovação de ordens prévias**

Prezados Senhores,

- 1. MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Itaim Bibi, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01, “**MODAL**” e **RONALDO FABIANO BAETA GUIMARÃES JUNIOR**, Diretor responsável (“**Diretor**”) pela Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”), artigo 5º, inciso I, em atenção as irregularidades apontadas no relatório da Auditoria Operacional nº 240/21 elaborado pelo departamento de auditoria da BSM (“**Relatório de Auditoria**”) no que tange a execução de negócios sem a comprovação de ordens prévias, vem apresentar **PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO**.
- 2.** Antes de adentrar na análise dos apontamentos em pauta, importante asseverar que a **MODAL** possui ampla gama de regras, recursos, procedimentos, controles, ações e políticas visando assegurar o cumprimento das normas em vigor acerca das atividades de intermediação de valores mobiliários (inclusive no que se refere ao recebimento, registro, transmissão e arquivamento de ordens), atuando ainda constantemente no seu aperfeiçoamento. O Anexo I, abaixo, descreve sumariamente o conjunto de tais regras, procedimentos, ações e controles.

3. Especificamente em relação ao apontamento realizado – execução de negócios sem a comprovação de ordem prévia – a auditoria consistia na avaliação dos registros das ordens por voz, e-mail ou mensageria enviadas pelos clientes aos profissionais responsáveis por intermediações de operações no Modal, incluindo assessores internos e agentes autônomos de investimentos. A seleção amostral contemplou um total de 100 (cem) ordens no segmento listado, destas, o Modal apresentou 92 (noventa e duas) ordens em plena conformidade com as previsões legais e regulamentares aplicáveis, e outras 8 (oito) ordens, todas executadas pela [REDACTED] [REDACTED] que, no entendimento exarado pela BSM no Relatório de Auditoria, não estariam atendendo plenamente ao previsto pela Resolução CVM 35 e item 30 do Roteiro Básico requerido pelo Manual de Acesso da B3 (“**Ponto de Auditoria**”).
4. Em relação à [REDACTED], ressalta-se que possui credenciamento para o exercício da atividade desde [REDACTED], o que representa mais de [REDACTED] anos de atuação, tendo se vinculado ao MODAL em [REDACTED], com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição e Mediação de Títulos e Valores Mobiliários por Agente Autônomo.
5. As ordens objeto do Ponto de Auditoria envolvem 3 (três) clientes, em operações ocorridas no segmento de renda variável, nos pregões compreendidos entre 03/11/2020 a 21/01/2021, todos os clientes atendidos pela [REDACTED], como já mencionado.

Código	Cliente	Data	C/V	Ativo	Quantidade	Preço	Obs.

(a) Ordem do cliente posterior à execução do negócio.

6. Importante notar que a **MODAL mantém sistema de arquivamento de registro de ordens** de que tratam a regulamentação em vigor, não só em relação às ordens transmitidas por seus operadores/repassadores internos, como em relação a todos os agentes autônomos de investimento, pessoa física e/ou jurídica, a ela vinculados. O Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição e Mediação de Títulos e Valores Mobiliários firmado com nossos agentes autônomos **estabelece como condição de contratação, que o Agente Autônomo possua meios adequados para garantir o registro e arquivamento das ordens recebidas de clientes por ele intermediado.** Ainda, o registro e arquivamento das ordens deverão ser protegidos contra adulterações e permitir a realização de auditorias e inspeções pela **MODAL** e entidades autorreguladoras, em linha com a regulamentação vigente.
7. Este dispositivo, dentre outros benefícios, garante (i) o back-up das ordens transmitidas e (ii) o armazenamento destas por 5 (cinco) anos, além de permitir que, na hipótese de desvinculação de agente autônomo de investimento, os registros se mantenham na **MODAL**, não havendo perda de informação.
8. Além disso, o **MODAL**, em conformidade com exigências regulatórias, adota procedimentos de Conheça seu Parceiro – KYP (*Know your Partner*) com todos os agentes autônomos. Esta atividade de *due diligence*, visa avaliar a integridade e capacidade do profissional na prestação dos serviços, bem como a higidez no

cumprimento de normas legais e no atendimento às melhores práticas do mercado e governança.

9. É de suma importância ressaltar ainda que a **MODAL não possui outras reclamações, investigações e/ou processos em trâmite, tampouco quaisquer condenações por quaisquer dos órgãos de regulação e autorregulação do mercado financeiro e de capitais por tema similar**, devendo, portanto, a sua primariedade nortear as análises e a conclusão da BSM com relação à presente proposta.
10. O fato de todas as ordens em questão estarem concentradas em apenas um agente autônomo, dentre os [REDACTED] escritórios contratados pela **MODAL**, ainda que não tenha o condão de afastar, de per si, o Ponto de Auditoria, evidencia que as práticas e controles adotados pela **MODAL** possuem alto grau de efetividade, tratando-se o Ponto de Auditoria de caso isolado, muito mais vinculado a atos praticados pelo escritório em questão do que a uma deficiência de controles e monitoramento por parte da **MODAL**. Destacamos que a **MODAL**, em observância aos requisitos regulatórios e exercendo a devida diligência, sempre informou e conscientizou a [REDACTED] acerca das regras aplicáveis e práticas envolvidas. O profissional da [REDACTED] envolvido no Ponto de Auditoria está ciente de que a execução de negócios sem o prévio registro da ordem não deve ser realizada, devendo sempre evidenciar as ordens dos clientes da **MODAL** de acordo com os meios estabelecidos pela **MODAL** e pela regulamentação em vigor, sendo que o Anexo I traz, de forma sumária, um descritivo de que a **MODAL** forneceu todo tipo de treinamento necessário a fim de garantir o conhecimento das regras a serem seguidas pelo agente autônomo de investimento.

#### **DO TERMO DE COMPROMISSO**

11. Em razão do Ponto de Auditoria apurado pela BSM, a **MODAL** e seu Diretor propõe, nos termos do art. 1, inciso IV e art. 40 do Regulamento Processual da BSM, visando resolver e sanar definitivamente o Ponto de Auditoria, sem que tal ato implique em confissão quanto à matéria de fato ou reconhecimento de ilicitude das condutas ora

sob analisadas, a celebração de Termo de Compromisso, por entendê-la conveniente e oportuna, tendo em vista os antecedentes da **MODAL** para o caso em questão e a economia processual em eventual instauração de processo administrativo pela BSM, bem como por verificar a consonância de referida medida com os princípios da celeridade, razoabilidade e informalidade (“**Termo de Compromisso**”).

**12.** No âmbito do Termo de Compromisso, são propostas as seguintes medidas visando o tratamento e prevenção de ocorrências similares ao Ponto de Auditoria, bem como a incentivar as melhores práticas no âmbito do Mercado de Capitais (“**Medidas Propostas**”):

- (i) Realização de reunião individual e direcionada à [REDACTED], visando sua conscientização de forma educativa acerca das regras e requisitos envolvidos nas atividades de agentes autônomos de investimentos, em especial no que se refere às exigências e condições aplicáveis para o recebimento, registro, arquivamento e transmissão de ordens – Prazo de implementação: 1 (um) mês contado da presente data.
- (ii) Disponibilização pela **MODAL** de treinamento online de reciclagem sobre o tema recebimento, registro, arquivamento e transmissão de ordens para a base de escritórios de agentes autônomos da **MODAL**. - Prazo de implementação: Fevereiro de 2022.
- (iii) Adoção de regra e procedimento interno estabelecendo a realização de workshops pela **MODAL** com periodicidade semestral sobre o tema recebimento, registro, arquivamento e transmissão de ordens - Prazo de implementação: Abril de 2022.
- (iv) Aumento do quadro da área de Compliance, mediante a contratação de 1 (um) profissional adicional envolvido nas rotinas de auditoria de agentes autônomos de investimento, ampliando a amostragem das ordens auditadas - Prazo de implementação: 3 (três) meses contados da presente data.



- (v) Como forma de incentivar as boas práticas de mercado, e em linha com as normas de regulação e melhores práticas da BSM, bem como para desestimular práticas semelhantes às levantadas no ponto de Auditoria, a MODAL se compromete a apoiar no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o seu Diretor o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo a referida contribuição o montante total equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as atividades de autorregulação da BSM, cujo pagamento à BSM será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis da data de celebração do presente Termo de Compromisso ou do envio do respectivo boleto ou instrução de pagamento pela BSM, o que ocorrer por último.
- (vi) Por fim, o Diretor também se compromete a supervisionar a implementação das Medidas Propostas pela **MODAL** das condições acima propostas para este Termo de Compromisso, devendo enviar à BSM, juntamente com o diretor responsável pela Resolução CVM 35, artigo 5º, inciso II, relatório contemplando as medidas adotadas para o cumprimento das condições acima elencadas e atestando seu cumprimento. Prazo: em até 15 (quinze) dias úteis contados do término do último dos prazos estabelecido nas demais condições acima.

**13.** A verificação do cumprimento das Medidas Propostas se dará até o dia 16 de maio de 2022, após o qual, em tendo sido cumpridas em referido prazo, serão consideradas definitivamente atendidas para todos os fins e efeitos.

**14.** As diligências, investigações, apurações e/ou semelhante a que se referem o Ponto de Auditoria, as quais poderiam, em última análise, implicar a instauração de eventual processo administrativo pela BSM, em face da **MODAL** e/ou seu Diretor, deverão ser suspensas até término do prazo para o cumprimento das Medidas Propostas, e serão encerradas definitivamente após o cumprimento de tais Medidas Propostas, extinguindo-se, por conseguinte, qualquer possibilidade de instauração de processo administrativo face à **MODAL** e seus diretores, incluindo o Diretor.

15. Caso a **MODAL** e seu Diretor não implementem qualquer das Medidas Propostas nos prazos acima estabelecidos a BSM poderá prosseguir com as diligências, investigações, apurações e/ou semelhante a que se referem o Protocolo, sendo-lhe permitido, se assim entender conveniente, instaurar o processo administrativo.
16. Ao celebrar o presente Termo de Compromisso, a BSM concorda e acata todos os seus termos e condições estipuladas.
17. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
18. Este Termo de Compromisso não tem caráter sigiloso. A **BSM** poderá divulgar sua celebração e seu objeto por meio de súmula a ser publicada em seus meios de comunicação.
19. Por fim, informamos que a **MODAL** têm interesse na apresentação do Termo de Compromisso ao Conselho de Supervisão da BSM e que indicará um representante para tal.
20. As Partes signatárias elegem o foro da capital do Estado de São Paulo para apreciar eventual execução do presente Termo de Compromisso e para dirimir quaisquer conflitos a ele inerentes.

São Paulo, [DATA]

(Por: [•] –)

---

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

(Por: [•] – Representantes Legais)

---

**RONALDO FABIANO BAETA GUIMARÃES JUNIOR**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_